



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3804 de 13 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e vias públicas.”

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 – Os usuários dos parques, praças e demais vias públicas (ruas, avenidas, travessas, dentre outros) que frequentarem estes locais com animais de estimação são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Art. 2 – Ao infrator da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) Na reincidência, o dobro da multa estipulada na alínea “b”.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a Institutos Municipais de Proteção e Cuidados de Animais ou deverão ser aplicados em projetos correlatos.

Art. 3 – Qualquer munícipe que, constatando o descumprimento á presente Lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) Pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal;
- b) Através do telefone da Prefeitura Municipal;
- c) Através de correspondência eletrônica no sitio oficial do Poder Executivo, acompanhada de fotografia comprobatória.

§ 1º - As fotografias comprobatórias encaminhadas ao Poder Público não poderão suscitar dúvidas com relação á ocorrência da infração, bem como sofrer qualquer processo de adulteração.

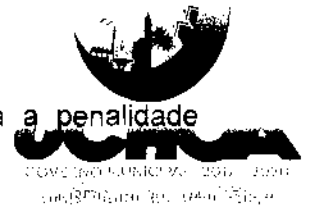


PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

Constatada a adulteração, o responsável pela fotografia sofrerá a penalidade constante da alínea "b", art. 2º da presente Lei.
e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 3º - O Poder Executivo Municipal designará servidor responsável para fiscalização desta Lei, bem como para aplicação das sanções do art. 2º.

Art. 4 – Fica o Poder Executivo proibido de divulgar a identidade do denunciante.

Art. 5 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 13 de Novembro de 2017.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete